



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009.

## **MOVIMENTO ESPERANÇA PORTUGAL – MEP**

### **A Considerações Gerais**

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, do **Movimento Esperança Portugal**, daqui em diante designado por MEP ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
  - (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
  - Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;

- Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

Dada a natureza da eleição cujas contas de campanha estão sob análise, e considerando que se tratou da primeira eleição de um ciclo eleitoral ocorrido em 200, com três actos eleitorais quase consecutivos, a ECFP, em reuniões com os Partidos Políticos, admitiu poderem ser utilizadas ao longo do tempo eleitoral as mesmas estruturas de afixação de cartazes de campanha política, embora com afectação específica e imputação respectiva a cada conta de campanha das despesas inerentes a cada um dos três períodos eleitorais, desde que haja critérios de imputação razoáveis, de fácil compreensão por parte dos Auditores e da E.C.F.P. e fundamentados. Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a instituições de crédito e a fornecedores de campanha. Será, eventualmente, possível, no entanto, em resultado das auditorias subsequentes e relativamente a alguns Partidos Políticos, extrapolar das despesas eleitorais a parte afecta à campanha eleitoral relativa ao Parlamento Europeu.

2. O relatório emitido por AB – António Bernardo, em 6 de Novembro de 2009, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **MEP**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão ou incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a

Conclusão formal do trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases no âmbito da Conclusão.

**4.** A ECFP solicita ao MEP que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.

**5.** De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- Existe uma divergência entre o saldo de Depósitos à Ordem, evidenciado no balanço, reportado ao dia do acto eleitoral, e o saldo do extracto bancário referente à mesma data (ver Ponto 1 da Secção C);
- As Contas da Campanha foram entregues no Tribunal Constitucional fora do prazo estipulado na lei (ver Ponto 2 da Secção C);
- Foram identificadas acções e meios cujas despesas e receitas não se encontram eventualmente registadas (ver Ponto 3 da Secção C);
- Existem divergências entre o total da lista de meios de Campanha e o valor registado no mapa de despesas (ver Ponto 4 da Secção C);
- As Contribuições do Partido não se encontram Certificadas e foram efectuadas contribuições após o acto eleitoral que não foram registadas na Conta da Campanha. Existe a possibilidade de ter existido um donativo anónimo (ver Ponto 5 da Secção C);
- Não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional evidência do cancelamento da conta bancária (ver Ponto 6 da Secção C);
- Foram identificadas despesas relacionadas com a aquisição de bens cujo período de vida útil não se esgota com o período da Campanha, originando uma sobreavaliação das despesas e uma subavaliação das receitas (ver Ponto 7 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade dos montantes das despesas pagas e registadas referentes a alguns meios utilizados pela Campanha. Existem eventuais meios não reflectidos nas Contas da Campanha e existem despesas com data posterior ao acto eleitoral (ver Ponto 8 da Secção C); e

- Foram identificados outros incumprimentos na prestação de informação (ver Ponto 9 da Secção C).

## **B Informação Financeira**

1. O MEP, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, apurou receitas no total de 165.854,47 euros e despesas no total de 169.423,17 euros. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas apura-se um resultado negativo (prejuízo) com a Campanha, no montante de 3.568,70 euros.

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado exclusivamente através de Contribuições do Partido, no montante de 165.854,47 euros.

2. Os mapas de Receitas e de Despesas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, apresentados pelo MEP registam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha Eleições Parlamento Europeu - 7.06.09</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	169.423,17	165.854,47	Contribuições do Partido
<u>Prejuízo</u>	-3.568,70		
	<u>165.854,47</u>	<u>165.854,47</u>	

O total das Receitas foi inferior em 231.145,53 euros ao montante orçamentado, que era de 397.000,00 euros, situação explicada, essencialmente, pelo facto do MEP não ter recebido Subvenção estatal.

O total das Despesas foi inferior em 227.576,83 euros ao montante orçamentado, que era de 397.000,00 euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 169.423,17 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Comícios e Espectáculos	25.759,11	15%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	47.716,31	28%
Custos Administrativos e Operacionais	95.812,28	57%
Outras Despesas Financeiras	135,47	0%
	169.423,17	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.195.000 euros – não foi atingido.

A ECFP solicita uma decomposição dos custos administrativos e operacionais – 95.812 euros - que representam mais de 52 % da Despesa incorrida, e um esclarecimento quanto a esse valor relativamente às restantes despesas.

4. O Balanço da Campanha apresenta o Activo com o total de 13.246,58 euros, correspondente ao valor do IVA suportado a recuperar, no montante de 12.427,81 euros e ao saldo de Depósitos à Ordem, no montante de 818,77 euros. O saldo de Depósitos à Ordem não corresponde ao saldo da conta bancária, à data do acto eleitoral que era de 2.044,26 euros (ver Ponto 1 da Secção C).

O Passivo com o total de 13.246,58 euros, corresponde aos valores a pagar a fornecedores, no montante de 16.571,86 euros (liquidado nos meses de Julho, Agosto e Setembro) e a outros saldos, no montante de 243,42 euros. Os Fundos Próprios negativos correspondem ao prejuízo obtido com a Campanha, no montante de 3.568,70 euros.

5. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional a Demonstração dos Resultados por Natureza, contrariando o disposto no Plano Oficial de Contabilidade (ver Ponto 9 da Secção C).

## **C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

1. **Divergência entre o Saldo de Depósitos à Ordem Evidenciado no Balanço, Reportado à Data do Acto Eleitoral, e o Saldo do Extracto Bancário Referente à mesma Data**

Foi verificado pela auditoria que o saldo de Depósitos à Ordem evidenciado no Balanço, reportado ao dia do acto eleitoral, no montante de 818,77 euros é divergente do saldo constante no extracto bancário nessa mesma data (2.044,26 euros).

Face ao exposto, solicita-se uma justificação sobre a referida divergência e a apresentação à ECFP da respectiva reconciliação bancária nessa data.

## **2. As Contas da Campanha Foram Apresentadas Fora do Prazo**

As Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu foram enviadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional no dia 28 de Setembro de 2009.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 1.1 – que:

*"Mas as contas da Campanha Eleitoral foram entregues fora do prazo legal (21-09-2009), ao terem dado entrada em 28-09-2009. (...);"*

O último dia do prazo para apresentação das Contas da Campanha era 21 de Setembro de 2009 nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da mesma Lei, não tendo o prazo sido cumprido, visto que só no dia 28 de Setembro de 2009 o MEP procedeu à sua entrega.

Solicita-se a eventual contestação.

## **3. Acções e Meios da Campanha não Reflectidos nas Contas da Campanha – Receitas e Despesas Eventualmente não Registadas**

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do *site* do Partido, foram identificadas Acções e Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pelo Partido:

- Acções: Jantar – comício e encontro com jornalistas.

- Meios: Jantar, aluguer de espaços, tempos de antena, site, bandeiras, revista da campanha, programa eleitoral, desdobráveis, cartazes e monofolhas.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.1 – que:

*"Não constam ou não são identificáveis, na Lista entregue pelo MEP as seguintes acções:*

- 16 de Abril: *Encontro com Jornalistas – Hotel Império, Torres Vedras (na lista do MEP, constam diversos encontros com jornalistas que não indicam os locais e nenhum deles corresponde à data indicada pela ECFP);*
- 04 de Junho: *Jantar – comício de apoio à candidatura do MEP – Leiria (na lista do MEP, consta um jantar em Leiria, mas em 31 de Janeiro);*
- Maio - Junho: *Tempo de antena – vários spots;*
- Maio - Junho: *Tempo de antena – vários vídeos;*
- Fevereiro - Junho: *Site [www.mep.pt/europa](http://www.mep.pt/europa) e newsletter;*
- Sem data: *Bandeiras, t-shirts "Eu voto. E tu?" e sweat-shirts;*
- Sem data: *Revista de campanha – A4 a cores 15 páginas + capa;*
- Sem data: *Programa eleitoral – A4 a cores 17 páginas + capa;*
- Sem data: *Monofolhas – várias dimensões;*
- Sem data: *Desdobrável "A nossa voz na Europa";*
- Sem data: *Vários cartazes – fachada das sedes do Porto e de Lisboa."*

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3 – que:

*"Existem registos, de receitas, no extracto bancário referente a Julho de 2009, no total de 4.138,84 €, das quais não existem registos nos mapas de receitas;"*

Caso as despesas associadas a esses meios estejam registadas nas Contas, solicita-se o envio dos documentos que os comprovem e a informação sobre o espaço onde foi realizado o Jantar – Comício de apoio à candidatura, em Leiria e a indicação sobre quem pagou o jantar (participantes ou Partido) e qual o número de participantes e o custo de cada refeição. Solicita-se ainda, informação sobre os cartazes, monofolhas, desdobráveis e programa eleitoral, nomeadamente o tipo e cores de impressão e de papel ou outra base de impressão utilizada e respectivas medidas que permitam à ECFP avaliar as despesas e a sua adequação aos valores constantes na “Lista Indicativa” publicitada no sítio da Internet do Tribunal Constitucional.

Solicita-se, também, informação sobre a duração das gravações dos tempos de antena (Rádio e TV) e sobre o formato, tipo e cores de impressão, tiragem e número de páginas da revista de Campanha. Só na posse dessa informação, a ECFP poderá avaliar se a despesa se afigura razoável. Solicita-se, ainda, que facultassem à ECFP uma informação referente a consultas ao mercado que tenham sido feitas, bem como correspondência trocada com os Fornecedores das Revistas/Bandeiras/Monofolhas e Cartazes referidos, bem como com os Proprietários dos Locais onde foram realizadas as acções.

Caso se venha a verificar que as despesas acima descritas não estão reflectidas no mapa de Despesas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, apresentada pelo MEP, è possível concluir que o Partido não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 e no Acórdão 19/2008, de 15/01 do Tribunal Constitucional.

Também não foi identificada qualquer despesa relacionada com o serviço de contabilidade da Campanha, pelo que se solicita uma explicação.

Solicita-se, ainda, que o Partido proceda à identificação das receitas, no montante de 4.138,84 euros, verificadas pela auditoria mediante análise do extracto da conta bancária da Campanha referente ao mês de Julho de 2009 e da sua origem (já que na discriminação das receitas não constam quaisquer verbas resultantes de donativos ou angariação de fundos) e que remeta os respectivos comprovativos. Solicita-se ainda, uma justificação para o facto de as mesmas não terem sido registadas na Conta da Campanha.

A não identificação de todos as Acções e Meios associados, desde que superiores a 1 smmn, contraria o estipulado no artigo 16.º da LO 2/2005 e no Acórdão 19/2008.

#### **4. Divergências entre o Total da Lista de Meios de Campanha e o Valor Registado no Mapa de Despesas**

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16º da LO 2/2005 todas as candidaturas deveriam apresentar, até à data de entrega das Contas da Campanha, as listas das acções de campanha com identificação das “acções efectivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo”.

A análise da lista de Meios de Campanha Eleitoral apresentada pelo MEP permitiu identificar uma grande divergência entre o total da referida lista e o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional. Salieta-se que apesar da lei não obrigar a reportar à ECFP todas as Acções, mas sim aquelas cujos meios sejam superiores a um Salário Mínimo Nacional, obriga ao registo contabilístico de todas as despesas incorridas e receitas obtidas com todas as acções. Está assim implícita a preparação de uma lista com todas as acções realizadas que cruze com as despesas e receitas.

Total da Lista de Meios de Campanha	Total Registado no Mapa de Despesas	Diferença
94.979,02 (*)	169.423,17	74.444,15

(\*) Este valor não inclui o montante de 9.000 euros referente à diferença de uma factura de 10.092 euros, conforme foi evidenciada e verificada no Mapa da Despesa e, que por lapso foi apresentada na Lista de Meios pelo valor de 1.092 euros. Caso esse montante tivesse sido considerado, a diferença apurada seria de 65.444,15 euros.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2 – que:

*"Da análise efectuada à Lista de Meios entregue pelo MEP, verificou-se o seguinte:*

*Na Lista de Meios entregue pelo Partido, a acção com o código OA9, referente ao autocarro da campanha, apresenta o valor de 1.092,00 €, o qual resulta de um lapso de escrita, pois o valor correcto, de acordo com o Mapa de despesa*

*M 7 (lançamento com o número interno 04.48) e com a factura do fornecedor, é de 10.092,00 €;*

*Verifica-se também que o total da Lista de Meios, apresentada pelo Partido, totaliza 94.979,02 €, valor muito inferior aos 169.423,17 € de despesas imputadas pelo MEP à Campanha Eleitoral.”*

A obrigatoriedade de enviar para a ECFP a identificação das Acções, bem como dos Meios utilizados, que envolvam um custo superior ao salário mínimo nacional mensal não desobriga os Partidos de prepararem essa lista para todas as Acções, por forma a controlar os custos associados a cada Acção e a permitir o registo contabilístico integral e a fiscalização de todas as acções e meios.

Face ao exposto e realçando-se a grande diferença entre o total da Lista de Acções e Meios apresentada à ECFP e o total de despesas registadas nas Conta entregues no Tribunal Constitucional, solicita-se ao MEP que envie uma lista de todas as Acções de Campanha com a descrição detalhada e integral dos Meios utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo, mesmo que inferiores a 1 SMMN. Os Meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas Contas da Campanha. Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi, completa e correctamente cumprido o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

#### **5. Contribuições do Partido para a Campanha Não Certificadas pelo Partido e Contribuições Efectuadas Após o Acto Eleitoral não Registadas na Conta da Campanha. Eventual Recebimento de Donativo Anónimo**

O montante de Contribuições do Partido, declarado ao Tribunal Constitucional, ascendeu a 165.857,47 euros. Contudo, no decurso da auditoria foi verificada, pela análise do extracto bancário de Julho de 2009, a existência de contribuições efectuadas pelo Partido, no montante total de 300,12 euros, que não foram registadas no mapa das receitas apresentado ao Tribunal Constitucional. Adicionalmente, não foi obtida evidência de que as contribuições tenham sido certificadas por documentos emitidos pelos órgãos

competentes do Partido, conforme os termos do n.º 2 do artigo 16º da Lei 19/2003.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1 – que:

*"O MEP contribuiu com diversas dotações, no total declarado de 165.857,47 € (declarado, porque no extracto bancário de Julho de 2009 existe referência a mais 300,12 € de receitas para as quais os mapas de receita não apresentam registo) para a Campanha, uma vez que não foi obtido mais nenhum tipo de receita.*

*(...)*

*A contribuição do MEP foi efectuada quase que exclusivamente através de transferência bancária, excepto no que se refere a uma contribuição de 3.544,47 € efectuada por Caixa.*

*As contribuições não se encontram suportadas por deliberação escrita, formalizada pelo órgão competente do Partido."*

Solicita-se que o Partido informe a ECFP sobre as divergências entre as receitas apuradas pela Auditoria e os montantes registados pelo MEP no Mapa de Receitas apresentado ao Tribunal Constitucional. Solicita-se também uma justificação para o facto de ter sido efectuada, através de caixa, uma contribuição alegadamente do Partido no montante de 3.544,47 euros e o envio do comprovativo de que esse montante constitui efectivamente uma contribuição efectuada pelo Partido. Caso a situação não seja devidamente comprovada poder-se-á concluir que se trata de um donativo anónimo, contrariando os termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

Adicionalmente, solicita-se que seja enviado documento com evidência da certificação das Contribuições do Partido. Na ausência dessa informação, é possível concluir que o MEP não cumpriu o n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

## **6. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Evidência do Cancelamento da Conta Bancária**

Foi verificado que o Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da Campanha Eleitoral, mas não foi obtida evidência do seu cancelamento. Contudo, foi disponibilizada à Auditoria a cópia da carta enviada ao banco a solicitar o cancelamento da conta bancária.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 – que:

*"Não foi entregue cópia da carta a solicitar o encerramento da conta bancária da Campanha, nem existe declaração do banco a confirmar o seu encerramento. Foi entregue, posteriormente, à Auditoria cópia da carta enviada ao banco a pedir o cancelamento da conta bancária, datada de 16 de Outubro de 2009, data muito posterior à entrega das contas relativas à Campanha. Para além disso não foi fornecido extracto bancário comprovativo do encerramento daquela conta bancária;*

*Através dos extractos bancários fornecidos, verifica-se que a conta com o número [REDACTED] se encontra em nome do "Movimento Esperança Portugal" e não com a designação indicada no Anexo IV – "Ficha de Identificação da Conta Bancária da Campanha" que é: "MEP – Europeias";"*

Face ao exposto, solicita-se ao MEP o envio do documento do Banco a confirmar o cancelamento da conta bancária. A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária impede-nos de confirmar que a mesma foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

## **6. Foram Identificadas Despesas Relacionadas com Aquisição de Bens – Despesas Sobreavaliadas e Receitas Subavaliadas**

No decurso da auditoria foi verificado que foram imputadas à Campanha despesas relacionadas com a aquisição de bens, cuja vida útil não se esgota no período da Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2.2.3 – que:

*"Foram lançadas, pela totalidade, nas contas da Campanha, as despesas referentes à aquisição de imobilizado, cujo período de vida útil não se esgota*

*nos seis meses da referida campanha. Assim, os respectivos valores de aquisição deveriam ter sido lançados na conta de imobilizado do Partido. Referimo-nos às seguintes despesas:*

<i>04.54 – Telefone analógico Acitel</i>	<i>724,91 €</i>
<i>04.55 – Impressora Canon</i>	<i><u>462,63 €</u></i>
<b>Total</b>	<b>1.205,54 €;</b>

Os referidos bens deveriam ter sido registados nas contas próprias do Partido uma vez que o seu período de vida útil não se esgota durante o período da Campanha. O Partido deveria, portanto, ter efectuado uma cedência temporária desses bens à Campanha, com a devida valoração tendo em consideração a duração dessa cedência. O registo dessa cedência deveria ter sido efectuada nas Contas da Receita e da Despesa da Campanha, como um donativo em espécie, cujo montante não nos é possível apurar mas que estimamos ser inferior ao registado, em função da sua vida útil e período de depreciação, encontrando-se assim, as despesas da Campanha sobreavaliadas e as Receitas da Campanha subavaliadas.

Esta situação contraria o n.º 1 do artigo 15º da Lei 19/2003 no que respeita ao registo das receitas e despesas, bem como o art.º 12.º da mesma Lei quanto ao dever de organização contabilística.

Solicita-se a eventual contestação.

## **7. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha Referentes a Alguns Meios Utilizados pela Campanha. Despesas com Data Posterior ao Acto Eleitoral**

No decurso da auditoria, foram verificadas despesas, relacionadas com serviços prestados, que não indicam o período em que os mesmos foram realizados (total de 3.575,00 euros).

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2.2.3 – que:

"Existem despesas relativas a honorários, no valor total de 3.575,00 €, duas delas emitidas em datas posteriores à data do acto eleitoral (07-06-2009) e outras duas anteriores, que não indicam quando foram prestados os serviços, (...)

<b>Nº Doc.</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Nº Recibo</b>	<b>Valor</b>	<b>Data emissão</b>
06.70	Adelino Jorge dos Santos Costa	126802	1.000,00	09-06-2009
06.71	Alberto Carlos Saias Rebola	712502	1.250,00	15-06-2009
06.72	Susanne Rodrigues	82253	1.000,00	04-06-2009
06.73	Teresa Meireles	615305	325,00	30-05-2009
<b>Total</b>			<b>3.575,00</b>	

Face ao exposto, solicita-se informação adicional, nomeadamente quanto ao tipo de serviço prestado, ao período em que ocorreu e a que acções da Campanha se referem. Só na posse dessa informação, a ECFP poderá avaliar se as despesas se relacionam com a Campanha em apreço e se são razoáveis.

## **8. Outros Incumprimentos**

O MEP não apresentou ao Tribunal Constitucional uma Demonstração dos Resultados por Natureza, como previsto no Plano Oficial de Contabilidade, concluindo-se que não foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 15.º e artigo 12.º da Lei 19/2003.

A este propósito o Acórdão 19/200, de 15/01, do Tribunal Constitucional refere que: "*Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...).*"

Solicita-se a eventual contestação.

## **D Conclusão**

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 9 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, de 7 de Junho de 2009, apresentadas pelo **Movimento Esperança Portugal**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

## **E Ênfases**

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível à ECFP apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido, eventualmente, imputadas ao Partido, ou a outra Campanha, de forma indevida.
- b) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram específica e autonomamente realizados procedimentos de pedidos de

confirmação de saldos e de outras informações a Instituições de Crédito e a Fornecedores.

Lisboa, 13 de Setembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)